



SENEGAL

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Autorité centrale compétente en matière d'adoption internationale (ACCAI)

Links de interesse:

<https://assets.hcch.net/docs/a60247e4-6914-4aac-8e33-95d7b0408fec.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais heterossexuais casados há mais de cinco anos e por candidatas e candidatos singulares. Os candidatos devem ter no mínimo 35 anos (no caso dos casais, pelo menos um dos candidatos deve ter mais de 30 anos) e uma diferença de idade relativamente à criança de pelo menos 15 anos. Os candidatos que já tenham filhos biológicos estão sujeitos à obtenção de uma autorização especial da presidência da república senegalesa.

As crianças em situação de adotabilidade internacional no Senegal têm entre 0 e 18 anos, podendo ter necessidades adotivas particulares (de saúde, desenvolvimento e/ou comportamento).

Não foi possível obter informação acerca da previsão do tempo de espera dos candidatos para a concretização do projeto adotivo.

Não está contemplada a preparação específica da criança para a adoção.

A criança adotada mantém sempre a nacionalidade senegalesa.

Documentos necessários à instrução da candidatura

- Certificado de idoneidade para a adoção internacional
- Relatório de avaliação social e psicológica
- Cópia dos passaportes dos candidatos ou de outros documentos de identificação
- Cópia dos assentos de nascimento dos candidatos e das crianças que com eles vivam
- Cópia das certidões de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos; certificado de celibato
- Atestado de residência habitual
- Atestado de saúde física e mental tendo em vista a adoção
- Declaração de rendimentos/IRS
- Informação relativa à situação de trabalho dos candidatos
- Certificado de registo criminal dos candidatos e de outras pessoas que com eles residam
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva;
- Álbum fotográfico (candidatos, família, amigos, casa).

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila. É



exigida a tradução dos documentos para francês e a respetiva certificação.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central do Senegal. No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e de os candidatos a aceitarem, deverão viajar para o país para conhecerem e iniciarem o estabelecimento do vínculo com a criança. Devem ser feitas pelo menos duas viagens: 1ª) para conhecerem e trazerem a criança para o país de acolhimento – estando um mês de estadia, em que é feita uma transição gradual e acompanhada pelos técnicos responsáveis e 2ª) cerca de um ano depois, para completar a adoção, que é decretada pelo tribunal competente no país de origem – a estadia deve ser também de cerca de um mês.

O acompanhamento da pré e da pós-adoção é obrigatório, devendo ser remetidos para o Senegal 2 relatórios semestrais durante o primeiro período e pelo menos 1 relatório anual nos 3 primeiros anos após o decreto da adoção.

Janeiro/2024